

COMUNICADO DA COGEP/SPOA/SE/MF

Prezados (as) Senhores(as),

Em face das inúmeras consultas enviadas a esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas por intermédio de mensagens eletrônicas e de mensagens recebidas pela Ouvidoria e pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC desta pasta, informo a Vossas Senhorias que em virtude de decisão judicial proferida pelo Excelentíssimo Juiz da 10ª Vara Federal, Seção Judiciária da Bahia, Dr. Evandro Reimão dos Reis, nos autos do processo nº 15324-68.2014.4.01.3300, este Ministério da Fazenda encontra-se temporariamente obstado de praticar o ato de nomeação dos candidatos aprovados para os cargos vagos oferecidos no Edital ESAF nº 05, de 28 de janeiro de 2014.

Nos termos da aludida decisão judicial, foi deferida “a antecipação da tutela para determinar à ré através do seu pertinente órgão administrativo realizar, em trinta dias, processo seletivo interno (artigo 36, § único, inciso III, letra c, da Lei nº 8.112/1990) de remoção dos cargos vagos oferecidos no Edital ESAF nº 05, de 28 de janeiro de 2014, ficando suspensa, de consequente, a oferta desses cargos vagos aos candidatos aprovados no mencionado certame enquanto não ultimada a seleção interna para remoção conforme acima ordenada”.

A referida decisão, posteriormente, foi reformada pelo Acórdão exarado pelo Excelentíssimo Juiz Federal Lino Osvaldo Serra Sousa, Relator do Agravo de Instrumento nº 0035774-38.2014.4.01.0000, tão somente no sentido de afastar o prazo de trinta dias para cumprimento da decisão agravada, restando à Administração Pública avaliar, mediante os princípios da conveniência e oportunidade, o momento para a execução de processo interno de remoção.

Nesse sentido, esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas esclarece que não vislumbra, qualquer possibilidade, conveniência ou oportunidade de efetivar o cumprimento da sentença judicial e do acórdão acima referidos sem a consequente extinção parcial das vagas oferecidas no Concurso regulado pelo Edital ESAF nº 05, de 28 de janeiro de 2014, o que implicaria na impossibilidade de proceder às nomeações dos respectivos candidatos aprovados.

Por fim, esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas se coloca à inteira disposição de Vossas Senhorias para mais esclarecimentos que julgarem necessários, estando a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas- CODEP/COGEP/SPOA/SE/MF apta a atendê-los.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

COGEP/SPOA/SE/MF